

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 709/93 - Ap. Proc. SE nS 1915/93
INTERESSADAS : Secretaria da Educação/Fundação para o
Desenvolvimento da Educação e a Universidade de São Paulo/Escola
de Comunicações e Artes
ASSUNTO : Celebração de Convênio entre a SE, a FDE e a USP/ECA,
objetivando a edição de uma revista de jornalismo científico,
integrada aos programas de capacitação de professores das
Escolas-Padrão.
RELATORA : Consª Elba Siqueira de Sá Barretto
PARECER CEE Nº 766/93 -CPL- APROVADO EM: 13/10/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Trata-se de proposta de celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Universidade de São Paulo, através da Escola de Comunicações e Artes (ECA), objetivando a edição de uma revista de jornalismo científico, integrada aos programas de capacitação de professores das escolas estaduais. A revista "Ciência Plural", como denominada, deverá ser elaborada em conjunto por técnicos dos vários órgãos da SE e FDE e por profissionais da ECA/USP, com a finalidade de subsidiar os esforços de melhoria da qualidade de ensino fundamental e médio da rede pública.

O termo de convênio ora em apreço está vinculado ao Convênio firmado entre a SE, a FDE e a Universidade de São Paulo aos 29-03-93.

A DA/Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, declara ter sido efetuada a reserva de recursos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 709/93

PARECER CEE Nº 766/93

financeiros no valor de Cr\$ 1.142.144,60 (hum milhão, cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros reais e sessenta centavos) necessários à execução do convênio no exercício de 1993, referentes às despesas com a edição de um número da Revista, com tiragem de 10 mil exemplares.

Cumpre destacar que para o próximo exercício a SE deverá garantir em seu orçamento, os valores necessários à cobertura de 4 (quatro) números anuais da Revista, com tiragem mínima de 10.000 (dez mil) exemplares) por número, conforme estipula a cláusula 8ª do Convênio.

Estando os autos devidamente instruídos, julgamos que estão em condições de ser aprovados pelo Colegiado.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se o termo de convênio que entre si celebram a SE/FDE e a USP/ECA com vista à edição da Revista "Ciência Plural".

São Paulo, 06 de outubro de 1993.

a) Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto
Relatora

PROCESSO CEE Nº 709/93

PARECER CEE Nº 766/93

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

O Conselheiro Agnelo José de Castro Moura votou contrariamente.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente